

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 11 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 11 |
| ■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS | 13 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 26 |
| EMPREGO DAS LETRAS..... | 26 |
| EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA..... | 27 |
| ■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 28 |
| EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL..... | 28 |
| EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS..... | 32 |
| ■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO | 34 |
| RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 34 |
| RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 39 |
| EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO..... | 41 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 43 |
| EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE..... | 48 |
| COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS..... | 50 |
| ■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO | 50 |
| SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO..... | 50 |
| RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE..... | 51 |
| ■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) | 52 |
| ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO..... | 65 |
| ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO..... | 71 |
| ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO..... | 83 |
| ■ ÉTICA E MORAL | 83 |
| PRINCÍPIOS..... | 84 |
| VALORES..... | 84 |

| | |
|--|-----|
| ■ ÉTICA E DEMOCRACIA | 84 |
| EXERCÍCIO DA CIDADANIA | 84 |
| ■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA | 86 |
| ■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO | 86 |
| DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 | 86 |
| ■ LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 | 90 |
| ■ LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 | 96 |
| | |
| NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL..... | 109 |
| ■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 | 109 |
| CONCEITO | 109 |
| CLASSIFICAÇÕES..... | 109 |
| PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS..... | 110 |
| EMENDAS CONSTITUCIONAIS..... | 113 |
| ■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... | 114 |
| DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | 114 |
| DIREITOS SOCIAIS..... | 128 |
| NACIONALIDADE | 134 |
| CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS | 136 |
| PARTIDOS POLÍTICOS..... | 138 |
| ■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA..... | 139 |
| UNIÃO | 139 |
| ESTADOS | 141 |
| MUNICÍPIOS..... | 142 |
| DISTRITO FEDERAL | 142 |
| ■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 143 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 143 |
| SERVIDORES PÚBLICOS | 151 |
| ■ PODER LEGISLATIVO..... | 155 |
| CONGRESSO NACIONAL..... | 156 |

| | |
|---|-----|
| CÂMARA DOS DEPUTADOS | 157 |
| SENADO FEDERAL | 157 |
| DEPUTADOS E SENADORES | 158 |
| ■ PODER EXECUTIVO | 159 |
| ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 159 |
| ATRIBUIÇÕES DOS MINISTROS DE ESTADO | 160 |
| ■ PODER JUDICIÁRIO | 160 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 160 |
| ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS..... | 166 |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) | 173 |
| Composição e Competência..... | 173 |
| ■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA | 173 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 174 |
| ADVOCACIA PÚBLICA..... | 175 |
| DEFENSORIA PÚBLICA..... | 175 |
| ■ DA UNIÃO (ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) | 175 |
| ■ DO MEIO AMBIENTE (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) | 176 |
| ■ DOS ÍNDIOS (ART. 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)..... | 177 |
| NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO | 183 |
| ■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 183 |
| PRINCÍPIOS BÁSICOS | 183 |
| ■ PODERES ADMINISTRATIVOS..... | 186 |
| PODER VINCULADO..... | 186 |
| PODER DISCRICIONÁRIO | 186 |
| PODER HIERÁRQUICO | 186 |
| PODER DISCIPLINAR..... | 186 |
| PODER REGULAMENTAR | 186 |
| PODER DE POLÍCIA..... | 187 |
| USO E ABUSO DO PODER | 188 |

| | |
|---|-----|
| ■ SERVIÇOS PÚBLICOS | 188 |
| CONCEITO E PRINCÍPIOS..... | 188 |
| ■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS..... | 193 |
| TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: NATUREZA, FINALIDADES | 194 |
| CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO..... | 196 |
| ■ PROCESSO ORGANIZACIONAL | 197 |
| PLANEJAMENTO, DIREÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO | 197 |
| ■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 202 |
| CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO | 202 |
| ■ ATO ADMINISTRATIVO..... | 206 |
| CONCEITO, REQUISITOS E ATRIBUTOS | 206 |
| DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO..... | 208 |
| ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO..... | 208 |
| ■ SERVIDORES PÚBLICOS..... | 210 |
| CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS | 211 |
| ■ LEI Nº 8.112, DE 1990 E ALTERAÇÕES (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO) | 211 |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 211 |
| PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO..... | 211 |
| DIREITOS E VANTAGENS | 214 |
| Do Vencimento e da Remuneração | 214 |
| Vantagens..... | 214 |
| Férias | 215 |
| Licenças | 215 |
| Afastamentos..... | 215 |
| Concessões de Tempo de Serviço | 216 |
| Direito de Petição..... | 216 |
| Regime Disciplinar | 216 |
| Acumulação | 218 |
| Responsabilidades..... | 219 |
| Penalidades..... | 219 |
| Processo Administrativo Disciplinar..... | 220 |
| ■ LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 (LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL)..... | 220 |

| | |
|--|-----|
| LEGISLAÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE | 237 |
| ■ LEI Nº 7.735, DE 1989 (CRIAÇÃO DO IBAMA) | 237 |
| ■ DECRETO Nº 8.973, DE 24 DE JANEIRO DE 2017 | 238 |
| ■ LEI Nº 6.938, DE 1981 E ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.165, DE 2000 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 99.274, DE 1990 E DECRETO Nº 6.792, DE 2009 E ALTERAÇÕES (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE). | 244 |
| ■ LEI Nº 9.605, DE 1998 E ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 6.514, DE 2008 E ALTERAÇÕES (LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS) | 251 |
| ■ LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2011 (COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS)..... | 261 |
| ■ LEI Nº 10.410, DE 2002 (CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE) | 272 |
| ■ DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS | 274 |
| ■ LEI Nº 12.527, DE 2011 E DECRETO Nº 7.724, DE 2012 | 279 |
| | |
| CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS..... | 307 |
| ■ ESTRATÉGIAS PARA CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA..... | 307 |
| HOTSPOTS (ÁREAS DE ALTA BIODIVERSIDADE) E CENTROS DE ENDEMISMOS..... | 307 |
| ■ ESTRATÉGIAS DE CONSERVAÇÃO DE HÁBITATS E DE ESPÉCIES | 308 |
| ■ ESTRUTURA DE POPULAÇÕES E MANEJO SUSTENTÁVEL DE FAUNA NA NATUREZA E EM SEMILIBERDADE | 309 |
| ■ ECOLOGIA DA PAISAGEM | 311 |
| ■ BIOMAS E FITOFISIONOMIAS BRASILEIROS..... | 312 |
| CARACTERÍSTICAS E EVOLUÇÃO DA FAUNA E FLORA..... | 312 |
| ■ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE AMAZÔNICA..... | 314 |
| ■ POLÍTICA NACIONAL DA BIODIVERSIDADE (DECRETO Nº 4.339, DE 2002 E DECRETO Nº 2.519, DE 1998) | 315 |
| ■ LEI Nº 5.197, DE 1967 - PROTEÇÃO À FAUNA..... | 321 |
| ■ LEI Nº 12.651, DE 2012 E LEI Nº 12.727, DE 2012 - ORDENAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS..... | 323 |
| CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO E SUAS ALTERAÇÕES..... | 323 |
| ■ RESOLUÇÃO CONAMA Nº 378, DE 2006 | 343 |

| | |
|--|-----|
| ■ RESOLUÇÃO CONAMA Nº 379, DE 2006 | 344 |
| ■ MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; VALORAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL..... | 345 |
| ■ RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 346 |
| ■ AQUECIMENTO GLOBAL E SEQUESTRO DE CARBONO | 347 |
| ■ CONCESSÃO FLORESTAL | 353 |
| ■ DESMATAMENTO E CORTE SELETIVO | 354 |
| ■ MONITORAMENTO AMBIENTAL | 355 |
| ■ PROTEÇÃO FLORESTAL (PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS)..... | 356 |
| LEGISLAÇÃO APLICADA AO USO DO FOGO | 357 |
| ■ CONCEITOS BÁSICOS DE CARTOGRAFIA..... | 359 |
| ■ LEI Nº 9.605, DE 1998 | 366 |
| ■ DECRETO Nº 6.514, DE 2008..... | 370 |
| ■ LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 2011..... | 376 |
| ■ POLÍTICA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DECRETO Nº 6.040, DE 2007 | 384 |
| ■ LEI Nº 9.985, DE 2000 E DECRETO Nº 4.340, DE 2002 - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)..... | 387 |
| ■ PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (PNAP), DECRETO Nº 5.758, DE 2006 | 398 |
| ■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ARTIGOS 1º AO 5º) | 398 |
| ■ POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PNEA..... | 416 |
| ■ LEI Nº 11.516, DE 2007 | 417 |
| ■ LEI Nº 9.795, DE 1999 E DECRETO Nº 4.281, DE 2002 | 418 |
| ■ PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PRONEA LEI Nº 12.512, DE 2011 E DECRETO Nº 7.572, DE 2011 (BOLSA VERDE) | 424 |
| ■ LEI DE ATER, LEI Nº 12.188, DE 2010 E DECRETO Nº 7.215, DE 2010 | 429 |
| ■ LEI Nº 13.123, DE 2015 (ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO)..... | 435 |

LEGISLAÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE

LEI Nº 7.735, DE 1989 (CRIAÇÃO DO IBAMA)

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) foi criado pela Lei nº 7.735, de 1989. O IBAMA é uma autarquia federal que tem como função executar e fazer executar a Política Ambiental em esfera federal. Sendo assim, o IBAMA realiza ações como licenciamento ambiental, monitoramento e controle da qualidade ambiental, autorização e fiscalização de uso dos recursos naturais etc.

Observe que a Lei é de 1989, ou seja, foi publicada depois da Constituição Federal de 1988 (a primeira Constituição a tratar do tema Meio Ambiente) e da Lei nº 6.938, de 1989 (a Política Nacional do Meio Ambiente). Logo, a criação do IBAMA veio a concretizar a aplicação tanto do art. 225, da CF, quanto para pôr em prática os Princípios, Objetivos e Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente previstos na Lei nº 6.938, de 1989.

Vamos, então, para o texto da Lei nº 7.735, de 1989, que inicia extinguindo dois órgãos: a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE):

Art. 1º Ficam extintas:

I - a Secretaria Especial do Meio Ambiente -SEMA, órgão subordinado ao Ministério do Interior, instituída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

II - a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

A partir da extinção da SEMA e da SUDEPE e também da Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), foram constituídos o patrimônio, os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos do IBAMA, o qual, ainda, sucedeu os órgãos e autarquias citados acima nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.

Portanto, o IBAMA foi criado a partir da fusão destes 4 diferentes órgãos: SEMA, SUDEPE, SUDHEVEA e IBDF. Antes do IBAMA, o meio ambiente era tratado mais como uma propriedade do Estado que como um direito difuso, ou seja, um direito de toda a sociedade.

Então, como resposta ao novo entendimento a respeito de meio ambiente, foi criado o IBAMA, na forma do art. 2º:

Art. 2º *É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:*

Veja que o IBAMA é uma típica autarquia, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público que desenvolve uma atividade típica de Estado, com liberdade para agir nos limites administrativos da lei específica que a criou, ou seja, nos limites estabelecidos pela Lei nº 7.735, de 1989.

As finalidades do IBAMA, suas funções enquanto autarquia, estão descritas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei; sendo assim, cabe ao IBAMA:

I - exercer o poder de polícia ambiental;

Ao IBAMA cabe exercer o Poder de Polícia Ambiental de competência da União. Nesse sentido, a Lei atribui ao IBAMA o direito de exercer o Poder de Polícia Administrativo para fazer valer as normas ambientais. Deste modo, o IBAMA tem a competência de realizar a Fiscalização Ambiental e o Licenciamento Ambiental nos termos da Lei Complementar nº 140, de 2011.

A Lei complementar nº 140, de 2011, estabeleceu as competências administrativas em matéria ambiental para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal regulamentando os incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único, do art. 23, da CF.

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e

No inciso II, a Lei atribui expressamente em rol não exaustivo ações das Políticas Nacionais de Meio Ambiente ao IBAMA. Repare que são ações referentes às atribuições federais, ou seja, que são de competência da União.

Outro ponto é que a Lei nº 7.735, de 1989, refere-se às ações das Políticas Nacionais de Meio Ambiente. Aqui, o IBAMA não deve observar somente a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), como também outras Políticas Nacionais que tratem do tema ambiental. Podemos incluir neste rol a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997), Política Nacional de Biodiversidade (Decreto nº 4.339, de 2002), Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999), entre outras normas relacionadas à área ambiental.

III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Além do estabelecido acima, o IBAMA ainda deve executar as ações supletivas de competência da União em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Novamente, vamos fazer menção à Lei Complementar nº 140, de 2011, pois ela é a legislação ambiental vigente da qual o inciso III, do art. 2º, fala. Por isso, primeiro, é importante entender o conceito de ação supletiva de acordo com o disposto no inciso II, art. 2º, da **Lei Complementar nº 140, de 2011:**

Art. 2º LC nº 140/2011 [...]

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

Então, a atuação supletiva é quando um ente federativo (por exemplo a União) substituiu outro ente federativo (o Estado do Mato Grosso, por exemplo) que originalmente tinha determinada atribuição. Entretanto, essa substituição não ocorre de qualquer forma, ela tem requisitos estabelecidos pela própria Lei Complementar para acontecer; esses requisitos estão presentes no art. 15, da Lei Complementar nº 140, de 2011:

Art. 15 LC nº 140/2011 *Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:*

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;
II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e
III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Diante do que diz a LC nº 140, de 2011, a atuação supletiva por parte da União pode ocorrer quando **inexistir órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente em Estado ou Município**; assim, o IBAMA (representando a união) pode desempenhar as ações administrativas (por exemplo: licenciamento, fiscalização ou monitoramento ambiental) até que o respectivo Estado ou Município crie seu conselho de meio ambiente ou órgão ambiental.

Voltando aos artigos da Lei nº 7.735, de 1989:

Art. 3º *O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, será administrado por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores, designados em comissão pelo Presidente da República.*

O IBAMA é presidido por 1 (um) presidente e 5 (cinco) diretores em conjunto, portanto, a autarquia é dirigida por um órgão colegiado.

DECRETO Nº 8.973, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

ESTRUTURA REGIMENTAL DO IBAMA

O Decreto nº 8.973, de 2017, regulamenta a Lei nº 7.735, de 1989, ao aprovar a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Com relação ao Decreto, vamos focar no seu Anexo I - Estrutura Regimental do IBAMA, que foi conteúdo

cobrado nas últimas provas. A estrutura Regimental aprovada em 2017 é dividida em 7 capítulos. Vamos então estudar cada um deles a seguir.

Da Natureza, da Sede e das Finalidades

O Capítulo 1, da Estrutura Regimental do IBAMA, é em parte similar à Lei nº 7.735, de 1989, trazendo as mesmas finalidades estabelecidas no art. 3º, da Lei, para a autarquia:

Art. 1º *O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:*

I - exercer o poder de polícia ambiental em âmbito federal;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e
III - executar as ações supletivas da União, em conformidade com a legislação ambiental.

Note que o *caput* do art. 1º da Estrutura Regimental acrescenta em relação ao art. 3º, da Lei nº 7.735, de 1989, em dois detalhes: estabelece que o IBAMA tem sede em Brasília/DF e sua jurisdição é em todo o território nacional.

O art. 2º, da Estrutura Regimental, estabelece as competências que o IBAMA possui para atingir as finalidades estabelecidas no art. 3º, da Lei nº 7.735, de 1989, e no art. 1º, da sua Estrutura Regimental.

Importante!

O IBAMA é competente para exercer o Poder de Polícia Ambiental em âmbito federal, conforme o inciso I, art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 8.973/2017).

O Poder de Polícia Ambiental refere-se à atividade da administração pública que, ao limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Finalidades/Competências do IBAMA

Art. 2º *Compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:*

Note que as competências do IBAMA são estabelecidas observando as competências das demais entidades integrantes do SISNAMA, ou seja, dos demais órgãos ambientais.